



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3197793 - PR (2026/0077264-4)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE : MARCO ANTONIO FRANCISCONI
AGRAVANTE : ANDRESSA DE OLIVEIRA BURDA FRANCISCONI
AGRAVANTE : ANTONIO CARLOS FRANCISCONI
AGRAVANTE : ELZA MARIA CASSOLA FRANCISCONI
ADVOGADOS : GORGON NÓBREGA - PR031053
BRUNO WOLF NÓBREGA - PR103203
AGRAVADO : CGL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
AGRAVADO : C G L ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
AGRAVADO : CGL PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS CALDAS - PR014731
CARLOS AUGUSTO ANTUNES - PR014725
PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO - PR012772

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ASTREINTES. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284 DO STF. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. A ausência de indicação expressa dos dispositivos legais tidos por violados ou que teriam recebido interpretação divergente inviabiliza o conhecimento do recurso especial, sendo insuficiente a mera menção a normas legais ou a simples narrativa acerca da legislação federal aplicável, incidindo, por analogia, a Súmula 284 do STF.

2. Não sendo a linha argumentativa apresentada capaz de evidenciar a inadequação dos fundamentos invocados pela decisão agravada, o presente agravo não se revela apto a alterar o conteúdo do julgado impugnado, devendo ele ser integralmente mantido em seus próprios termos.

3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 23/06/2026 a 30/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Daniela Teixeira, Nancy Andrichi, Humberto Martins e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 30 de junho de 2026.

Ministro MOURA RIBEIRO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3197793 - PR (2026/0077264-4)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE : MARCO ANTONIO FRANCISCONI
AGRAVANTE : ANDRESSA DE OLIVEIRA BURDA FRANCISCONI
AGRAVANTE : ANTONIO CARLOS FRANCISCONI
AGRAVANTE : ELZA MARIA CASSOLA FRANCISCONI
ADVOGADOS : GORGON NÓBREGA - PR031053
BRUNO WOLF NÓBREGA - PR103203
AGRAVADO : CGL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
AGRAVADO : C G L ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
AGRAVADO : CGL PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS CALDAS - PR014731
CARLOS AUGUSTO ANTUNES - PR014725
PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO - PR012772

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ASTREINTES. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284 DO STF. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. A ausência de indicação expressa dos dispositivos legais tidos por violados ou que teriam recebido interpretação divergente inviabiliza o conhecimento do recurso especial, sendo insuficiente a mera menção a normas legais ou a simples narrativa acerca da legislação federal aplicável, incidindo, por analogia, a Súmula 284 do STF.

2. Não sendo a linha argumentativa apresentada capaz de evidenciar a inadequação dos fundamentos invocados pela decisão agravada, o presente agravo não se revela apto a alterar o conteúdo do julgado impugnado, devendo ele ser integralmente mantido em seus próprios termos.

3. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por MARCO ANTÔNIO FRANCISCONI e outros (MARCO e outros) contra decisão proferida pelo Ministro Presidente desta Corte, que não conheceu do agravo em recurso especial, em razão da ausência de indicação do dispositivo de lei federal supostamente violado ou que teria recebido interpretação divergente (Súmula 284 do STF).

Nas razões do presente inconformismo, sustentaram: **(1)** a suficiente delimitação da controvérsia no recurso especial, com indicação de violação do art. 537, § 1º, do CPC; **(2)** ofensa aos arts. 489, § 1º, IV e VI, e 1.022 do CPC, diante de alegadas omissões e contradições; **(3)** a demonstração analítica do dissídio jurisprudencial; **(4)** tratar-se de matéria exclusivamente de direito, sem necessidade de reexame probatório; e **(5)** a inaplicabilidade da Súmula 284/STF, à luz de jurisprudência mais recente desta Corte.

foi apresentada contraminuta (e-STJ, fl. 1.259-1.263).

É o relatório.

VOTO

O inconformismo agora manejado não merece provimento por não ter trazido nenhum elemento apto a infirmar as conclusões externadas na decisão recorrida.

Nas razões do recurso especial, MARCO e outros alegaram: **(1)** negativa de prestação jurisdicional; e **(2)** a impossibilidade de limitação do valor das astreintes, diante da suposta recalcitrância no cumprimento da decisão judicial, sem, contudo, indicar os dispositivos legais tidos por violados ou que teriam recebido interpretação divergente.

A jurisprudência desta Corte Superior orienta-se no sentido de que a ausência de indicação expressa dos dispositivos legais tidos por violados inviabiliza o conhecimento do recurso, não sendo suficiente a mera menção a normas legais ou a simples narrativa acerca da legislação federal aplicável.

Nesse sentido, confira-se o seguinte precedente:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. APELAÇÃO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. VIOLAÇÃO À LEI. AUSÊNCIA DE EXPRESSA INDICAÇÃO DE ARTIGO DE LEI VIOLADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 284 DO STF. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 284 DO STF. INTERPRETAÇÃO DIVERGENTE. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO DE LEI VIOLADO. DENUNCIAÇÃO DA LIDE. INEXISTÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE. DENUNCIANTE VENCEDOR. PAGAMENTO DE HONORÁRIOS AO DENUNCIADO. BASE DE CÁLCULO DOS HONORÁRIOS. OBSERVÂNCIA DO ART. 85 DO CPC. AGRAVOS CONHECIDOS. RECURSOS ESPECIAIS NÃO PROVIDOS. RECURSO DE MARCOS
1. A falta de indicação, de forma clara e precisa, dos dispositivos legais que teriam sido eventualmente violados ou a que se teria

dado interpretação divergente faz incidir à hipótese, em relação a quaisquer das alíneas do permissivo constitucional, o teor da Súmula n. 284 do STF.

2. O conhecimento do recurso especial interposto com amparo no art. 105, III, c, da CF exige, também, a indicação do dispositivo de lei federal, pertinente ao tema decidido, que supostamente teria sido objeto de interpretação divergente, sob pena de incidência da aludida Súmula n. 284 do STF.

[...]

6. Agravos conhecidos para negar provimento aos recursos especiais. (AREsp n. 2.890.809/MS, relator Ministro MOURA RIBEIRO, Terceira Turma, julgado em 23/6/2025, DJEN de 26/6/2025 – sem destaque no original)

Assim, deve ser mantido o não conhecimento do recurso, diante da incidência, por analogia, da Súmula 284 do STF.

Dessarte, mantém-se a decisão proferida, por não haver motivos para sua alteração.

Nessas condições, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo interno.

É o meu voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 3.197.793 / PR
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2026/0077264-4

Número de Origem:

00056720920168160001 00462258320258160001 462258320258160001 56720920168160001

Sessão Virtual de 23/06/2026 a 30/06/2026

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MARCO ANTONIO FRANCISCONI

AGRAVANTE : ANDRESSA DE OLIVEIRA BURDA FRANCISCONI

AGRAVANTE : ANTONIO CARLOS FRANCISCONI

AGRAVANTE : ELZA MARIA CASSOLA FRANCISCONI

ADVOGADOS : GORGON NÓBREGA - PR031053

BRUNO WOLF NÓBREGA - PR103203

AGRAVADO : CGL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

AGRAVADO : C G L ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

AGRAVADO : CGL PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA

ADVOGADOS : LUIZ CARLOS CALDAS - PR014731

CARLOS AUGUSTO ANTUNES - PR014725

PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO - PR012772

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - PRÁTICAS ABUSIVAS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : MARCO ANTONIO FRANCISCONI

AGRAVANTE : ANDRESSA DE OLIVEIRA BURDA FRANCISCONI

AGRAVANTE : ANTONIO CARLOS FRANCISCONI
AGRAVANTE : ELZA MARIA CASSOLA FRANCISCONI
ADVOGADOS : GORGON NÓBREGA - PR031053
BRUNO WOLF NÓBREGA - PR103203
AGRAVADO : CGL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
AGRAVADO : C G L ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
AGRAVADO : CGL PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS CALDAS - PR014731
CARLOS AUGUSTO ANTUNES - PR014725
PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO - PR012772

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 23/06/2026 a 30/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Daniela Teixeira, Nancy Andrichi, Humberto Martins e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 30 de junho de 2026